Prefeitura Municipal de Vassouras
Estado do Rio de Janeiro
Mensagem nº051 /2007

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Temos a grata satisfação de submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, **em caráter de urgência urgentíssima,** o Projeto de Lei que **"altera o art. 2º da Lei nº 2.293, de 03 de maio de 2007".**

Os trabalhos do Assessor DST/AIDS, como é de conhecimento dos ilustres Edis, têm em sua essência a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, com destaque para a AIDS, ditada por programas do Governo Federal, cabendo ao Município seu planejamento, inclusive com alocações de custos, submetendo-o a aprovação "tripartite" - Conselho Municipal de Saúde, Estado e União através de seus órgãos competentes, certo que a Secretaria Municipal de Saúde participa no Programa como seu fiscalizador e gerenciador dos recursos repassados pela União.

A continuidade do Programa e do trabalho de Assessor DST/AIDS é vital ao bom desenvolvimento da saúde pública, diante de seu aspecto de prevenção das doenças sexualmente transmissíveis, e, desta feita, constitui a contratação de aspectos excepcionais e essenciais à Administração Pública, com fito de estrita observância dos preceitos esculpidos na Constituição da República Federativo do Brasil – Carta Magna de 88, Título VIII – Da Ordem Social – Capítulo II – Seção II - Da Saúde, esta *"direito de todos e dever do Estado"*.

O "Concurso Público – Ano 2007" – Edital nº 001/2007, tem em seu calendário previsão de provas para preenchimentos dos cargos de provimento efetivo da Administração os dias 04 (quatro) e 05 (cinco) de agosto do corrente ano, com estimativa para efetivações dos aprovados para final de outubro ou princípio de novembro, não sendo crível privar àqueles que tanto necessitam do Programa.

Certos da compreensão e sensibilidade de Vossas Excelências quanto ao acolhimento e aprovação do presente Projeto de Lei, reiteramos protestos de estima e consideração.

Vassouras, 09 de julho de 2007.

Eurico Pinheiro Bernardes Junior

Prefeito Municipal

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

PROJETO DE LEI

Altera o art. 2º da Lei nº 2.293, de 03 de maio de 2007, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - O art. 2º da Lei 2.293, de 03 de maio de 2007, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Fica fixado o tempo máximo de **03 (três),** para o respectivo contrato, **prorrogável por igual período, vinculado à existência de convênio próprio para o programa DST/AIDS.**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Vassouras/RJ.,

Eurico Pinheiro Bernardes Júnior
Prefeito Municipal